



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

Nota justificativa

Alteração à Lei n.º 3/2004 - Lei eleitoral para o Chefe do Executivo *(Proposta de Lei)*

I. Objectivo da elaboração da presente proposta de lei

O artigo 95.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, doravante designada por Lei Básica da RAEM, prevê que “A Região Administrativa Especial de Macau pode dispor de órgãos municipais sem poder político. Estes são incumbidos pelo Governo de servir a população, designadamente nos domínios da cultura, recreio e salubridade pública, bem como de dar pareceres de carácter consultivo ao Governo da Região Administrativa Especial de Macau, sobre as matérias acima referidas”, prevendo o artigo 96.º da Lei Básica da RAEM que “A competência e a constituição dos órgãos municipais são reguladas por lei”.

Paralelamente, de acordo com o Anexo I à Lei Básica da RAEM e com o artigo 2.º da Proposta de revisão da Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo é eleito, nos termos da Lei Básica da RAEM, por uma Comissão Eleitoral amplamente representativa, doravante designada por Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo, a qual inclui representantes dos membros dos órgãos municipais. Todavia, os órgãos municipais previamente vigentes não correspondem às normas da Lei Básica da RAEM acima referidas, não sendo possível eleger membros desses órgãos para serem representantes na Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo.

A fim de criar órgãos municipais sem poder político nos termos da Lei Básica da RAEM, seleccionando os representantes dos membros destes órgãos para integrar a Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo como seus membros, o Governo da RAEM realizou, entre 25 de Outubro e 23 de Novembro de 2017, uma consulta pública relativa à criação de órgãos municipais sem poder político, sugerindo na mesma que se incluam como membros na Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo os representantes dos membros do Conselho de Administração para os Assuntos Municipais e do Conselho Consultivo para os Assuntos Municipais subordinados ao órgão municipal.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

Tendo em consideração que, na globalidade das opiniões apresentadas durante a consulta, se concorda e apoia, de forma geral, a criação de um órgão municipal sem poder político, bem como a forma de selecção e o número de assentos para os representantes dos membros do órgão municipal na Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo, devem ser efectuados os devidos ajustamentos à Lei n.º 3/2004 (Lei eleitoral para o Chefe do Executivo) no momento da criação do órgão municipal. Assim sendo, o Governo da RAEM concluiu a presente proposta de lei tendo em conta as opiniões recolhidas, submetendo-a à apreciação da Assembleia Legislativa.

II. Conteúdo principal da presente proposta de lei

1. Alteração à Lei n.º 3/2004 (artigo 1.º da proposta de lei)

O artigo 1.º da proposta de lei efectuou uma revisão às normas em causa da Lei n.º 3/2004, incluindo o artigo 8.º (Composição), o artigo 14.º (Constituição mediante sufrágio interno), o artigo 31.º (Perda da qualidade de membro e sua substituição) e o Anexo I (Membros da Comissão Eleitoral – sectores, subsectores e respectivo número de assentos):

(1) Revisão sobre a constituição da Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo (artigo 8.º)

O órgão municipal a criar nos termos dos artigos 95.º e 96.º da Lei Básica da RAEM vai ter, como órgãos subordinados, o Conselho de Administração para os Assuntos Municipais e o Conselho Consultivo para os Assuntos Municipais. Tendo em consideração que, nos termos da Lei Básica da RAEM, as duas principais competências do órgão municipal são prestar serviços e emitir pareceres de carácter consultivo, ou seja, que o Conselho de Administração para os Assuntos Municipais e o Conselho Consultivo para os Assuntos Municipais são considerados órgãos indissociáveis que se responsabilizam perante o Governo da RAEM, sugere-se que de entre os membros do Conselho de Administração para os Assuntos Municipais e do Conselho Consultivo para os Assuntos Municipais sejam seleccionados os “representantes dos membros do órgão municipal” inseridos na Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo referidos, tal como consta no Anexo I da Lei Básica da RAEM e na sua Proposta de revisão. Assim sendo, a proposta de lei sugere acrescentar um n.º 3 ao artigo 8.º, de forma a estipular expressamente que os representantes dos membros



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

do órgão municipal abrangidos no 4.º sector referido no Anexo I da Lei n.º 3/2004 são os representantes dos membros do Conselho de Administração para os Assuntos Municipais e do Conselho Consultivo para os Assuntos Municipais subordinados ao órgão municipal.

(2) Aditamento sobre a forma de selecção de representantes dos membros do órgão municipal (artigo 14.º)

Uma vez que os representantes dos membros do órgão municipal que fazem parte da Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo serão seleccionados por e de entre os membros do Conselho de Administração para os Assuntos Municipais e do Conselho Consultivo para os Assuntos Municipais, a proposta de lei sugere que seja acrescentado o conteúdo relativo aos “membros do órgão municipal” nos n.ºs 1 e 4 do artigo 14.º, com vista a abranger a forma de selecção dos representantes dos membros do órgão municipal na Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo, bem como a forma de tratamento quanto à cessação das funções dos representantes dos membros do órgão municipal.

(3) Aditamento sobre a forma de substituição dos representantes dos membros do órgão municipal por perda da qualidade (artigo 31.º)

A proposta de lei sugere que seja acrescentado o conteúdo relativo aos “representantes dos membros do órgão municipal” na alínea 3) do n.º 2 do artigo 31.º, com vista a abranger a forma de substituição caso o representante dos membros do órgão municipal perca a respectiva qualidade, ou seja, é necessário proceder a nova selecção nos termos do artigo 14.º, com vista a seleccionar os correspondentes membros representantes.

(4) Revisão sobre os subsectores e o número de assentos da Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo (Anexo I)

De acordo com o Anexo I à Lei Básica da RAEM e com o artigo 2.º da sua Proposta de revisão, a Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo é composta por 400 membros, dos quais o 4.º sector tem 50 membros compostos por representantes dos deputados à Assembleia Legislativa e dos membros dos órgãos municipais, deputados de Macau à Assembleia Popular Nacional e representantes dos membros de Macau no Comité Nacional da Conferência Consultiva Política do Povo Chinês.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

Devido ao facto de actualmente na RAEM ainda não terem sido criados os órgãos municipais referidos na Lei Básica da RAEM, a forma de distribuição dos 50 assentos do 4.º sector da actual Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo é a seguinte: 22 representantes dos deputados à Assembleia Legislativa; 12 deputados de Macau à Assembleia Popular Nacional; e 16 representantes dos membros de Macau no Comité Nacional da Conferência Consultiva Política do Povo Chinês.

Na sequência da criação do órgão municipal, é necessário proceder aos devidos ajustamentos quanto à distribuição dos assentos do 4.º sector da Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo. Para o efeito, o Governo da RAEM indicou na consulta pública que, tendo em consideração que os deputados de Macau à Assembleia Popular Nacional são, por inerência, membros da Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo, ou seja, os mesmos têm de integrar a Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo, esses 12 assentos são um número fixo. Por outro lado, sendo a Assembleia Legislativa um órgão de poder político da RAEM, o número de assentos para representantes dos seus deputados também não pode ser reduzido. Pelo exposto, sugere-se que, no 4.º sector da Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo, o número de representantes dos membros de Macau no Comité Nacional da Conferência Consultiva Política do Povo Chinês seja reduzido de 16 para 14, sendo acrescentados 2 representantes dos membros do órgão municipal.

Atendendo a que na globalidade das opiniões apresentadas na consulta se concorda e apoia, de forma geral, esta sugestão, a proposta de lei sugere que seja efectuada a revisão do Anexo I à Lei n.º 3/2004, reduzindo de 16 para 14 o número de representantes dos membros de Macau no Comité Nacional da Conferência Consultiva Política do Povo Chinês e acrescentando neste sector 2 representantes dos membros do órgão municipal.

2. Entrada em vigor (artigo 2.º da proposta de lei)

Com vista à selecção de dois membros para integrarem a Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo de entre os representantes dos membros do órgão municipal, bem como para adequar à criação do órgão municipal, sugere-se que a proposta de lei entre em vigor no dia 1 de Janeiro de 2019.